

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CARGO 4: ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

Prova Discursiva

Aplicação: 20/10/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Definição de obras de grande vulto

Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme a Lei nº 14.133/2021. Atualmente, O valor foi atualizado para R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

~~A obra de grande vulto é aquela cujo valor estimado supera R\$ 239.624.058,14, conforme recente atualização feita pelo Decreto n.º 11.871/2023 (Obs.: para ganhar a pontuação integral, o(a) candidato(a) não precisa fornecer o valor exato, mas apenas aproximado).~~

2 Garantia de execução e percentual máximo permitido

Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em percentual equivalente a até 30% do valor inicial do contrato.

3 Matriz de risco e programa de integridade

Nas contratações de obras de grande vulto, o edital, obrigatoriamente, deve contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme art. 22, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, o edital deve prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade (*compliance*) pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses contados da celebração do contrato, conforme regulamento que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de maneira totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou a definição de obras de grande vulto, mas não mencionou que o valor estimado para essas contratações foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023.

Conceito 2 – Apresentou a definição de obras de grande vulto e mencionou que o valor estimado para essas contratações foi atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou, corretamente, apenas um dos seguintes aspectos: (i) modalidade de garantia (seguro-garantia) a ser adotada nas hipóteses em que haja a previsão de cláusula de retomada nesses tipos de contrato; (ii) percentual máximo permitido até 30% do valor inicial do contrato para a prestação da garantia de execução nessas contratações, com fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Apresentou, corretamente, apenas um dos aspectos citados, com fundamentação suficiente e satisfatória.

Conceito 3 – Apresentou, corretamente, os dois aspectos citados, com fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 4 – Apresentou, corretamente, os dois aspectos citados, com fundamentação suficiente e satisfatória.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de maneira totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou corretamente apenas uma das exigências específicas a serem previstas no instrumento convocatório dessas espécies de contrato.

Conceito 2 – Apresentou corretamente as duas exigências específicas a serem previstas no instrumento convocatório dessas espécies de contrato.